



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI Nº 5508 de 11 de dezembro de 2007**

Altera o artigo 10-A da Lei nº 4320, de 07 de julho de 1998, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 4759, de 26 de novembro de 2001.

PAULO CESAR MADUREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10-A da Lei nº 4320, de 07 de julho de 1998, acrescentado pelo Art. 2º da Lei nº 4759, de 26 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10-A - Fica proibido o funcionamento de postos, depósitos ou similares de combustíveis a menos de 50 metros do tanque de reservação de combustível de qualquer divisa de EMEIS, EMEFS, Escolas de 1º, 2º e 3º graus da rede particular e oficial de ensino, hospitais, creches, centros e núcleos de saúde, supermercados, hipermercados, quartéis, teatros, asilos, templos religiosos já edificadas, viadutos, sedes próprias de clubes sociais, esportivos e poços de abastecimento público.”(AC)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 11 de dezembro de 2007.

PAULO CESAR MADUREIRA  
Presidente

MARIA JOSÉ MAJÓ JANDREICE  
1ª Secretária

Projeto de iniciativa do Vereador:

JOÃO PARREIRA DE MIRANDA - PSDB  
Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA  
Diretora de Apoio Legislativo